LEI № 1.856, DE 9 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de reestruturar as regras de utilização, comprovação e prestação de contas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, no valor mensal de até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para o ressarcimento das despesas extraordinárias e eventuais decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 1.777, de 2024, com a seguinte redação:

§ 5º Fica vedado o uso do veículo oficial da Casa Legislativa e o pagamento de diárias ao Vereador, para deslocamentos realizados dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta lei, deverá o Vereador apresentar, mensalmente, inclusive durante o recesso parlamentar, notas fiscais, cupons fiscais ou relatório circunstanciado das atividades parlamentares desempenhadas.

Art. 5º Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A documentação mencionada no *caput* deverá abranger o período entre os dias 1º e 30 de cada mês.

Art. 6º Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT Gabinete da Prefeita

§4º O Vereador deverá protocolar, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, o requerimento acompanhado da documentação mencionada no *caput* deste artigo, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º O valor a ser indenizado mensalmente corresponderá àquele discriminado por meio da documentação apresentada pelo Vereador, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação IV - não apresentar o requerimento e/ou a documentação exigida na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 9º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 1.777, de 2024.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

Prefeita Municipal

紫

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, o Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com a finalidade de incentivar medidas de esgotamento adequado de dejetos de fossas sépticas, voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica a situação de pessoas que estão em um processo de exclusão social em razão dos poucos recursos financeiros a que têm acesso.

Art. 2º São objetivos do Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa":

- I contribuir para a promoção da saúde pública e da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II fomentar a adoção de práticas de esgotamento sanitário ambientalmente adequadas;
- III reduzir os riscos sanitários decorrentes do acúmulo de dejetos em fossas sépticas domiciliares;
- IV incentivar políticas públicas voltadas à universalização do sa-

neamento básico no território municipal;

V - promover a justiça social por meio de ações de caráter ambiental, sanitário e social.

Art. 3º Os resíduos ou dejetos resultantes da limpeza das fossas sépticas, quando realizada, deverão ser obrigatoriamente descartados em local ambientalmente apropriado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI № 1.849, DE 2025 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 9 DE JULHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	489
Programática:	04 123 0001 2015 0000
Projeto de Atividade:	2015-CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP
Valor:	R\$ 493,10
Elemento de Despesa:	3.3.90.47.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:	1.750

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.856, DE 2025 - ALTERA À LEI MUNICIPAL Nº
1.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI A
VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
PRETA-MT, E DÁ OUTRAS

Altera a Lei Municipal n^{o} 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da

Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.777, de 20 de dezembro de 2024, que institui a verba de natureza indeni-

zatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, com o objetivo de reestruturar as regras de utilização, comprovação e prestação de contas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, no valor mensal de até R\$ 5.900.00 (cinco mil e novecentos reais), para o ressarcimento das despesas extraordinárias e eventuais decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 1.777, de 2024, com a seguinte redação:

§ 5º Fica vedado o uso do veículo oficial da Casa Legislativa e o pagamento de diárias ao Vereador, para deslocamentos realizados dentro do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Altera o caput do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta lei, deverá o Vereador apresentar, mensalmente, inclusive durante o recesso parlamentar, notas fiscais, cupons fiscais ou relatório circunstanciado das atividades parlamentares desempenhadas

Art. 5º Altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A documentação mencionada no caput deverá abranger o período entre os dias 1º e 30 de cada mês.

Art. 6º Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa

a vigorar com a seguinte redação:

§4º O Vereador deverá protocolar, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, o requerimento acompanhado da documentação mencionada no caput deste artigo, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 1.777, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º O valor a ser indenizado mensalmente corresponderá àquele discriminado por meio da documentação apresentada pelo Vereador, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 1.777, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação

IV - não apresentar o requerimento e/ou a documentação exigida na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 9º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 1.777, de 2024.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO № 153, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 9 DE JULHO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO a Lei nº 1.849, de 9 de julho de 2025.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ficha:	489
Programática:	04 123 0001 2015 0000
Projeto de Atividade:	2015-CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP
Valor:	R\$ 493,10
Elemento de Despesa:	3.3.90.47.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:	1.750

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, II, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 9 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.